

Processo n.º: 450.10.02.01.012975.2020.RH5A

Utilização n.º: L013669.2020.RH5A

Início: 2020/07/28

Validade: 2023/07/27

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial

Identificação

Código APA	APA00010764
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	506961800
Nome/Denominação Social*	Fontembro - Sociedade Agrícola e Imobiliária, Lda
Idioma	Português
Morada*	Caminho do Murtal nº 16 – Qta Cerrado Grande
Localidade*	Várzea de Sintra
Código Postal	2710-663
Concelho*	Sintra
Telefones	219246778 962100140
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Localiza  o

Designa��o da capta��o	Utiliza��o da �gua da barragem - Monte Ruivo
Tipo de capta��o	Superficial
Tipo de infraestrutura	Outro
Pr�dio/Parcela	Monte Ruivo
Dominialidade	Dom�nio H�drico P�blico
Meio h�drico	Albufeira
Nut III - Concelho - Freguesia	Alentejo Central / Arraiolos / Vimieiro
Longitude	-7.740472
Latitude	38.837046
Regi�o Hidrogr�fica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrogr�fica	Raia
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT05TEJ1076 :: Ribeira de Tera
Tipo de massa de �gua	RIO
Massa de �gua	PT05TEJ1076 :: Ribeira de Tera
Classifica��o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Mau

Caracteriza  o

Uso	Particular
Capta��o de �gua j� existente	☒
Situa��o da capta��o	Principal

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	5.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	5.000
Volume máximo anual (m3)	38640.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	4320
Nº horas/dia em extração	5
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuária	Produção
REAP (Classe de actividade)	Classe 2
CAE Principal	01460 : Suinicultura
CAE Secundária	
Quantidade de efluentes pecuários produzidos	3990
Destino dos efluentes pecuários produzidos	Espalhamento, valorização agrícola
Animal de espécie pecuária	Suíno
Capacidade de exploração (cabeças normais)	244
Vai ser promovido tratamento à água captada	☐
Existem outras origens de água	☐

Condições Gerais

- 1ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = A + O + U$ em que: A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado O – ocupação do domínio público hídrico do Estado U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas
- 3ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, referido na cláusula anterior, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo correspondente, ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal estabelecido nesta licença.
- 5ª O pagamento da taxa devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 8ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

- 9ª O titular obriga-se a ligar à rede pública de abastecimento assim que esta estiver disponível no local, com consequente caducidade desta licença (aplicável para consumo humano).
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª A licença só poderá ser transacionada e cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 15ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 16ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 17ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 18ª O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.
- 19ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

Condições Específicas

- 1ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 2ª O titular deve cumprir o “Código das Boas Práticas Agrícolas” para garantir a proteção da qualidade da água.
- 3ª O titular obriga-se a adequar o tratamento à classificação das águas.

Outras Condições

- 1ª A captação será explorada em conformidade com o projeto aprovado em __/__/____ pela entidade licenciadora.
- 2ª Num raio de ____50 metros ____, com centro na captação, não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza (quando aplicável).
- 3ª Quaisquer danos ocasionados serão da inteira responsabilidade do titular desta licença;
- 4ª A captação não pode privar os utilizadores a jusante da possibilidade de captarem águas;
- 5ª A localização do equipamento e tubagem, não pode localizar-se/interferir com os órgãos de segurança da barragem (descarregador, paramentos e coroamento)
- 6ª O titular obriga-se a manter em bom estado de conservação, segurança e manutenção as infra-estruturas de captação.
- 7ª O titular obriga-se ao cumprimento das condições definidas no título da barragem L013660.2020.RH5A.
- 8ª Os volumes armazenados autorizados para utilização através do presente Título ficam prejudicados, se por razões de segurança estrutural da infraestrutura hidráulica se impuser a necessidade de fixar níveis inferiores ao NPA previsto ou até o próprio esvaziamento da albufeira.
- 9ª O titular fica obrigado a garantir que a solução de captação a instalar, jangada/estrutura flutuante, bem como o sistema de captação e tubagem não interfere com os órgãos de segurança da barragem (corpo da barragem, descarregador de superfície), bem como a garantir a sua correta amarração, para que a mesma não fique à deriva na albufeira.
- 10ª Este título, não dispensa outros (títulos, licenças, pareceres, ...) que pela legislação em vigor sejam necessários à finalidade.

Anexos

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	4320 (m3)
---------------	-----------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

